CONTRATO Nº 213/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES E O SENHOR JAMES DEAN H. DE OLIVEIRA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM,

A Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, inscrito no CNPJ nº. 01.612.619/0001-10, com sede na Av. Antônio Ribeiro, 101 - Júlio Borges - PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Eduardo Henrique de Castro Rocha, portador da cédula de identidade nº. 2.173.372-SSP-PI, CPF Nº 940.173.103-97, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o Senhor James Dean Henrique. de Oliveira, Residente na Localidade Santo Antônio – Zona Rural do Município de Júlio Borges-PI, inscrita no Cpf nº 038.114.313-90, RG 2.787.616 SSP/PI, doravante designada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA:

O Presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base a Chamada Pública nº 01/2023, realizada de acordo com a Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009, bem como pela Resolução CD/FNDE número 026/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, Resolução nº 84/2020.

CLAUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender à rede municipal de ensino infantil e fundamental e aos programas sociais do Município de Júlio Borges – PI, para o exercício de 2023, custeado com recursos do FNDE/PNAE, cujos produtos estão descritos nos itens enumerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública número 01/2023, o qual deu origem ao presente instrumento, dele fazendo parte integrante, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

CLÁUSULA QUARTA:

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, constante e o Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

O início para entrega dos produtos será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2023.

A) As entregas dos produtos deverão ser feitas nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA nº 01 /2023.
B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), conforme listagem a seguir:

Item	Pessoa Física	Produto	Und	Quant.	Vr. Unit	Vr. Total
24	James Dean H. de Oliveira	Bolo de Mandioca	Fatia	4000	2,30	9.200,00

CLÁUSULA SEXTA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações:

Projeto Despesa	2071 – Manutenção do Programa PNAE – PNAEC 3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 – Gêneros de Alimentação
Projeto Despesa	2087 – Manutenção Programa PNAE - PNAEP 3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 – Gênero de Alimentação
Projeto Despesa	2088 – Manutenção Programa PNAE - PNAEF 3.3.3.9.30.07.00.00.00 – Gêneros de Alimentação
Projeto Despesa	2080 - Manutenção Desp. Operacionais SMECDT-Ensino Fundamental 3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 – Gêneros de Alimentação
Projeto Despesa	2082 – Manutenção Despesa Operacionais SMECDT-Educação Infantil 3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 – Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA, enquanto houver pendencia de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.
CLÁUSULA DÉCIMA:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
O contratante em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá;

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ás finalidade de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
c) Fiscalizar a execução do contrato;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesa já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de educação, da Entidade executora, do Conselho da Alimentação Escolar-CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada pública nº 01/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e Pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA:
Ester Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo ente as partes;
b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) Quaisquer dos motivos previstos em lei;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega final dos produtos adquiridos e fornecidos até o último dia letivo em curso.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e exercerá rigoroso controle.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:
Fica eleito o Foro da Comarca a que pertence o Município de Júlio Borges-PI, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Júlio Borges-PI, 11 de abril de 2023

Eduardo Henrique de Castro Rocha
Prefeito Municipal
Contratante

James Dean Henrique de Oliveira
Contratado

Testemunhas:

1.---------- 2.----------